



DECRETO NÚMERO 7255 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 09, do dia 19 de dezembro de 2018, que cria a Taxa de Preservação Ambiental e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 09, de 19 de dezembro de 2018;

Considerando que o §1º, do Art. 3º do referido diploma legal preconiza a necessidade de regulamentação da cobrança, pontualmente no que tange à proporcionalidade e a majoração da cobrança da taxa de preservação ambiental;

Considerando o encerramento do ciclo administrativo e dos debates ocorridos através das audiências públicas realizadas pelo Executivo Municipal, atendendo aos preceitos de publicidade e de participação social;

Considerando que a sociedade como um todo entendeu a importância e a relevância da tutela dos interesses supervenientes que objetiva a implantação da referida taxa de preservação no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do §1º, do art. 3º, da Lei Complementar 09/2018 e de acordo com as definições estatuídas nas audiências públicas baseadas nos competentes relatórios técnicos ficam assim definidos:

I) veículo em trânsito pelo Município com período de duração de até 04 (quatro) horas será isento do pagamento da taxa de preservação ambiental;

II) veículo em trânsito no Município com permanência superior a 04 (quatro) horas, terão a incidência da taxa de preservação ambiental;

§1º Os valores constantes nos incisos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 09/2018, terão a majoração diária, indivisíveis e não proporcionais.

§2º Excepcionalmente, poderá o Executivo estender o período de permanência dos veículos no Município, quando os dados estatísticos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social detectarem o excessivo número de veículos que impeçam a saída do Município pelos veículos no prazo de 04 (quatro) horas.

Art. 2º Os débitos resultantes da inadimplência das multas aplicadas, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal Complementar nº 09/2018, serão inscritos na dívida ativa do Município, aderindo ao sistema de cobrança dos demais tributos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 14 de janeiro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

GUILHERME PENTEADO ADOLPHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA//srpb